**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019-FMS**

**Unidade de lavação de maquinas e veículos.**

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, **ESTADO DE SANTA CATARINA, através do FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. JURANDI DELL OSBEL**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, portador da R. G. n.º 763.489-SSP/SC e com CPF n.º 065.875.939-68, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o **Sr. LEONIR AMARO**, brasileiro, portador do CPF sob n°. 526.619.209-78, e RG nº. 1.941.657, residente e domiciliado na Rua Abel de Assumpção, n° 639, Centro, cidade de Entre Rios, ora em diante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em obediência à Legislação em vigor e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a locação parcial pelo período matutino de um posto de lavagem, ora de propriedade do **CONTRATADO**, sendo que o mesmo contem de 02 (duas) salas para deposito, medindo o total de 40m², com 01 (um) banheiro, contanto com bomba de agua e 15m de mangueira de jato, bem como reservatório e agua provinda de fonte, aspirador de pó e demais utensílios de borracharia e lavagem, sendo situada nas dependências de sua propriedade, o **CONTRATANTE** por sua vez utilizara produtos/insumos de lavagem e borracharia por sua conta, para uso da secretaria municipal de Saúde, estando este instrumento de acordo com o a lei 8.666/93.

**Paragrafo Único:** as referidas despesas com energia elétrica ficarão por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:** O valor total do contrato é de **R$ 7.200,00** (Sete mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 600,00 (seiscentos reais), pago até o 10° (décimo dia útil do mês subsequente ao vencido), mediante depósito ou transferência bancaria em conta do CONTRATADO, mediante apresentação de recibo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência do mês da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, sendo vedada sua renovação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLENTO: Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**Direitos do Município:** usar o imóvel de acordo com o objeto contratado.

**Direitos do Contratado:** receber os valores contratuais.

**Obrigações do Município:** efetuar os pagamentos contratados bem assim as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água. Obrigações do Contratado: respeitar o prazo de vigência do contrato, assim como os demais direito decorrentes do uso do imóvel, sendo que no caso de não observância de suas obrigações, estará sujeita à:

I – Advertência.

II – Suspensão do direito de contratar junto à Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A desobediência ou não cumprimento de precisão contratual, ensejará a aplicação, de acordo em a gravidade, de penas individuais ou conjuntas:

I - Advertência;

II - Rescisão Contratual;

III - Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato, bem como pro interesse publico respeitando a antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:** Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77, da Lei n. 8666/93 consolidada, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro e Comarca da Comarca da Cidade de Xaxim/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre Rios – SC, 02 de Janeiro de 2019.

**JURANDI DELL OSBEL LEONIR AMARO**

**Prefeito Municipal Contratado**

**Contratante**

**Testemunha:**

Nome: Adriane M. B. Schwartz Nome: Jonas Elias Simonetti

CPF: 008.232.939-71 CPF: 021.941.459-90

Nome: Adão de Almeida Leite

CPF: 527.999.809-53

**Fiscal do Contrato**